



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2161/2024

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

Processo nº 0803665-42.2024.8.19.0067,
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora, 51 anos de idade, portadora de neoplasia de **câncer de mama**, submetida a cirurgia de **mastectomia radical** com esvaziamento ganglionar axilar, seguido de radioterapia e hormonioterapia adjuvante. Apresentando linfedema, dor em braço esquerdo, limitação de movimentos; e risco de perda da funcionalidade deste membro. Sendo solicitado o **tratamento fisioterapêutico** com direcionamento para o braço esquerdo (Num. 119963335 - Pág. 6).

O **câncer de mama** (CM) é um problema de saúde pública devido às altas taxas de incidência e mortalidade. Dentre os tipos de câncer, o de mama tem a maior incidência entre as mulheres. No mundo, a taxa de crescimento atingiu 20% na última década e o impacto do câncer corresponderá a 80% na população entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento. A cirurgia de CM, linfadenectomia axilar e a manipulação dos músculos peitorais trazem risco de lesões teciduais e complicações em até 70% dos casos. As complicações decorrentes de alterações axilares incluem dor crônica, limitações dos movimentos de ombro e atrofia muscular. Assim, a **reabilitação** pode ser uma alternativa não farmacológica aceitável para minimizar a dor das mulheres com CM, a fim de promover uma melhora na recuperação física. Dessa forma, para minimizar a dor causada pelo tratamento do CM, a reabilitação torna-se fundamental e parte integrante no tratamento coadjuvante dessas mulheres¹.

Diante do exposto, informa-se que o **tratamento fisioterapêutico pleiteado está indicado** para melhor manejo do quadro clínico da Autora (Num. 119963335 - Pág. 6). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico, sob o código de procedimento: 03.02.02.002-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente no sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e SISREG III, e verificou que a Autora foi inserida na plataforma SER, em **13 de junho de 2023**, ID 4637967, pela unidade solicitante: Gestor SMS Queimados, para **consulta exame**, com situação **“cancelada”** e inserida no SISREG III em 17/03/2023, para o procedimento **consulta em fisioterapia**, com classificação de **risco azul**, com situação **“agendamento/confirmado/executante, em 29/03/2023 às 13h00min”**, na unidade executora CEMEQ Centro de Especialidade Francisco Virgílio da C. Prado.

¹FRETTA, T. DE B. et al.. Pain rehabilitation treatment for women with breast cancer. BrJP, v. 2, n. 3, p. 279–283, jul. 2019. Acesso: 10 jun. 2024.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Portanto, sugere-se que seja confirmado, junto à parte Autora, se o atendimento pleiteado - consulta em fisioterapia em 29/03/2023, foi devidamente realizado, para o início do tratamento requerido. No que tange ao cancelamento da consulta no SER - 13 de junho de 2023 (ID 4637967), a Suplicante está sendo assistida por uma unidade vinculada à SMS de Queimados (Num. 119963335 - Pág. 6). Desta forma, cabe esclarecer que é de responsabilidade da referida instituição realizar a inserção e sanar as pendências relativas a inserção do tratamento fisioterapêutico pleiteado, ou ainda, em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, tal unidade é responsável pelo encaminhamento da Autora a uma unidade de saúde apta a atendê-la.

Salienta-se que, a demora exacerbada para início do tratamento fisioterapêutico, pode comprometer negativamente no prognóstico.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico da Suplicante – **carcinoma de mama**, que contempla o tratamento pleiteado.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 10 jun. 2024.